TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-11540/2013**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/04989/2012**
PROTOCOLO	:	**1295229**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA - MS**
RESPONSÁVEL	:	**JOÃO DONIZETI CASSUCI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011**
RELATOR	:	**JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/04989/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JOÃO DONIZETI CASSUCI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria,

para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, **todavia**, o Gestor **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos capaz de sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi certificada a sua **revelia** por meio da Certidão acostada à peça nº 26.

4 – Diante da revelia do Gestor, neste processo, a Equipe Técnica da nobre Inspetoria de Controle Externo considerou que as **IRREGULARIDADES** apontadas na Análise Processual ANP-4ICE-5187/2012 acostada à peça nº 20 não foram sanadas e as **ratificou** na Análise Conclusiva ANC-

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4ICE-11117/2013 acostada à peça nº 27, conforme transcrito, a seguir:

> *"1) Solicitamos, em consonância com a IN TC/MS nº 35/2011 de 14/12/2011, o envio de cópia dos seguintes documentos:*
>
> *-Lei que instituiu o Fundeb;*
>
> *-Ato que instituiu o Conselho Municipal do Fundeb;*
>
> *-Atas que comprovam as Reuniões do Conselho do Fundeb durante o ano de 2011;*
>
> *-Extratos Bancários de janeiro a novembro de 2011 uma vez que só foi enviado o de dezembro de 2011(inclusive de Aplicações Financeiras e aqui inclui dezembro).*
>
> *-Relatório de Gestão Financeira e Orçamentária;*

-Resumo (sintético e anual) da Folha de Pagamento;

-Quadro de Detalhamento de Despesa com colunas de Despesa Empenhada, Despesa Fixada, Despesa Liquidada e Despesa Paga.

2) O Balanço Orçamentário apresenta uma divergência no seu total de Créditos Orçamentários e Suplementares que registra R$ 2.043.212,07 quando, de acordo com o Anexo 10 e decretos (Peças nº 17 e 18 respectivamente), o valor é de R$ 2.033.212,07.

3) Os Recursos Recebidos pelo Fundeb em 2010 totalizaram R$ 1.579.862,53 e 5% equivalem a R$ 78.993,13 portanto, R$ 7.635,02 (Saldo que passou para o exercício seguinte, 2011) representa 0,48% dos Recursos de 2010 e dentro do limite máximo de 5% que poderão ser utilizados no 1º Trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional (Lei nº

11.494/2007, art. 21, § 2º). Solicitamos comprovação da aplicação desse crédito.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Examinada a presente* ***Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Angélica,*** *referente ao exercício financeiro de 2.011, constatamos que não se encontra apta à aprovação desta Corte de Contas."*

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivo para denegar o julgamento destas Contas como **REGULARES** com as quais esta Auditoria acorda, **em parte**, pelas razões expostas, a seguir:

6.1 – Acorda com as **IRREGULARIDADES** dos fatos transcritos nos **subitens 1** e **2** do **item 4**, por incorrerem em infrações previstas nos **incisos IV** e **VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

6.2 – Não acorda com a **IRREGULARIDADE** do fato transcrito no **subitem 3** do **item 4** em virtude do valor de R$ 7.635,02, correspondente ao saldo financeiro do Fundo de 2010, ter sido regularmente aplicado no exercício de 2011, conforme visto no Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 8, reproduzido, em síntese, na tabela, a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO DE 2011	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
Saldo Financeiro do Exercício Anterior	**7.635,02**
Receita Orçamentária	2.034.681,38
Receita Extra-Orçamentária	395.041,94
Menos Despesa Orçamentária	-2.042.316,40
Menos Despesa Extra-Orçamentária	-395.041,94
Saldo Financeiro do Exercício Seguinte	**0,00**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça 8.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, pelas razões transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo em uma infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-4ICE-11117/2013 acostada na peça nº 27, a Lei Municipal nº 851/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 1.430.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 2.043.212,07, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 13, **todavia**, as suas alterações **não** se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal

acostados na peça nº 18, pela razão transcrita no **subitem 2** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo em uma infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 12 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.440.000,00 e arrecadado R$ 2.034.681,38, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 2.043.212,07 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.042.316,40, **todavia**, de acordo com o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 13 sua fixação **não** se deu de forma regular com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar divergência entre os créditos

orçamentários e **adicionais**, pela razão transcrita no **subitem 2** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo desta forma em uma infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado na peça nº 8 revela que o Fundo **não** recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, por outro lado as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 4, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Conforme revela o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado na peça nº 9, as contas do Fundo apresentam uma situação financeira nula, isto é, inexiste **Superavit** ou **Deficit**, dentre a diferença da disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º**

da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 7.635,02, o qual foi coberto com as disponibilidades do exercício anterior em igual valor, conforme visto no Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 8.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram asseguradas mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 19.

7.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – LIMITE CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB	2.034.681,38	100,00
Margem Legal	1.220.808,82	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**1.465.996,16**	**72,05**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados às peças nº 8 e 13.

7.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

7.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** e do **inciso I** do **art. 23,** conforme visto no Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 11, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

7.9.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21**, por ter não deixado saldo de recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do **§ 1º** do **art. 6º** desta Lei, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – SALDO BANCÁRIO ATÉ 5% DOS RECURSOS RECEBIDOS A CONTA DO FUNDEB, INCLUSIVE RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1- Saldo Financeiro em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	7.635,02	100,00
2(+) Ingressos de Recursos no Exercício	2.020.621,57	100,00
3(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB no Exercício	14.059,81	100,00
4(-) Pagamentos Efetuados no Exercício	-2.042.316,40	100,00
5- Saldo Financeiro para o Exercício Atual (1 + 2 + 3 – 4)	0,0	100,00
Saldo Financeiro ATÉ 5% dos Recursos Recebidos a Conta do FUNDEB, Inclusive Aplicação Financeira = (1 + 2 + 3 . 5%)	0,00	0,00
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexos: 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 8.

7.9.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 10, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

7.9.4 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos

do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 6.

7.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 7, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 8; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 9 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostadas à peça 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, **todavia**, não existe consistência dentre a despesa autorizada, pela razão transcrita no **subitem 2** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo desta forma em uma infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Prefeito Municipal Gestor do Fundo ao apresentar sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez em **desacordo** com a vigente ordem legal, conforme visto no **subitem 6.1** do **item 6** e nos **subitens 7.2.1; 7.3.2; 7.5.1** e **7.10.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Gestor, **JOÃO DONIZETI CASSUCI.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas

quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de setembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl